



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.057, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 31/10/2025
Edição nº 4089 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Declara a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Vitória da Conquista, por seu relevante valor religioso, histórico, cultural e social.

Art. 2º A Marcha para Jesus é um evento público de cunho pacífico e religioso, que reúne cristãos e cidadãos em manifestação de fé, adoração, comunhão e oração pelo Município.

Art. 3º São objetivos da declaração de que trata esta lei:

- I - a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;
- II - a conservação da memória e divulgação da cultura evangélica, assegurando sua transmissão às futuras gerações;
- III - a difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exercício do direito à liberdade de crença;
- IV - propiciar que a Marcha Para Jesus não sofra em sua organização ou realização qualquer tipo de embarço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento;
- V - possibilitar que o Município estabeleça parcerias, ceda espaços públicos, forneça estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural e imaterial de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 31 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE.60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE.60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

